



ESTATUTO SOCIAL

do “OLINDA COUNTRY CLUB”, Rua Saladino de Araújo
Leite N° 451, cidade de Piedade, estado de São Paulo
C.N.P.J. 54.027.214/0001-80.

OLINDA COUNTRY CLUB

PIEDADE-SP

OLINDA COUNTRY CLUB

PIEDADE-SP

ESTATUTO SOCIAL

SUMÁRIO

Da denominação, Sede, objetivos, duração e patrimônio...	03
Da receita.....	04
Dos Associados.....	04
Das categorias.....	04
Dos dependentes.....	05
Da admissão e readmissão.....	05
Dos direitos.....	06
Dos deveres.....	07
Das penalidades.....	07
Do inquérito sumário.....	09
Dos recursos.....	10
Do Título Patrimonial.....	10
Da mensalidade.....	11
Da taxa de melhoria.....	12
Das taxas de ingresso e de uso.....	12
Dos órgãos da administração.....	13
Da Assembléia Geral.....	13
Da eleição dos Administradores.....	15
Do conselho Deliberativo.....	16
Do Conselho Fiscal.....	20
Da Diretoria.....	21
Do plano Anual.....	25
Do Plano Diretor de Obras.....	26
Da dissolução do Clube.....	26
Das disposições finais e transitórias.....	26

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETIVOS E DURAÇÃO

CAPÍTULO I DA DENOMINAÇÃO E SEDE

Artigo 1º - O OLINDA COUNTRY CLUBE, fundado em 15 de fevereiro de 1.968, na cidade de Piedade, Estado de São Paulo, onde tem sede e foro, é uma associação jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, políticos ou religiosos, regendo-se pelas leis do país e por estes Estatutos.

§ 1º - O Clube não tomará parte em manifestações de caráter político, religioso ou de classe, e nem poderá ceder as suas dependências para tais fins.

§ 2º - A associação será designada nestes Estatutos pela sigla OCC.

§ 3º - As cores azul e branca e o seu logotipo atual são inalteráveis. Qualquer modificação dependerá de decisão aprovada por 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho Deliberativo.

CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS

Artigo 2º - O OCC tem por objetivo :

- I - proporcionar aos seus associados atividades recreativas, esportivas, sociais e culturais;
- II - promover competições e torneios esportivos internos ou com a participação de outras associações, congêneres ou não, nacionais ou estrangeiras;
- III - patrocinar ou organizar reuniões de caráter social, cultural, recreativo e esportivo, palestras, conferências, congressos, convenções, exposições de arte, cursos técnicos ou práticos;
- IV - manter locais apropriados para a prática de esportes, ginástica e educação física e ambientes adequados para leitura, recreação e lazer;
- V - colaborar em campanhas assistenciais e filantrópicas, podendo ceder os seus próprios para tais fins.

Artigo 3º - Para a realização dos seus objetivos o OCC poderá criar departamentos ligados às áreas social, cultural, esportiva e de recreação e lazer.

Parágrafo único - A criação e a extinção dos departamentos compete à Diretoria que poderá valer-se, para a sua administração, dos seus próprios associados ou empregados, ou de quaisquer outras formas de contratação.

CAPÍTULO III DA DURAÇÃO

Artigo 4º - O prazo de duração da associação será por tempo indeterminado.

TÍTULO II DO PATRIMÔNIO E DA RECEITA CAPÍTULO I DO PATRIMÔNIO

Artigo 5º - O patrimônio do OCC é constituído :

- I - do imóvel situado à Rua Saladino Araújo Leite, 451, em Piedade, onde estão localizadas a sua sede social, o seu conjunto aquático e esportivo, bem como diversas dependências destinadas a ginástica e musculação, bochas, lanchonete, churrasqueiras, vestiários, saunas, etc.
- II - dos bens móveis incorporados ao imóvel e dependências supra referidas;
- III - de quaisquer outros bens, móveis ou imóveis que venha a adquirir com o objetivo de incorporá-los ao seu patrimônio.

Artigo 6º - O patrimônio do OCC é dividido em cotas de propriedade, a cada uma correspondendo um título patrimonial equivalente a uma parte ideal do fundo social.

§1º - O valor do título patrimonial nunca será inferior ao de 100 (cem) mensalidades fixadas aos associados proprietários.

§ 2º - A alteração do número de títulos patrimoniais dependerá da aprovação de 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho Deliberativo, mediante proposta fundamentada da Diretoria.

§ 3º - Caberá à Diretoria administrar os assuntos relativos aos títulos patrimoniais do clube.

CAPÍTULO II **DA RECEITA**

Artigo 7º - Constituem receita do OCC :

- I - produto da venda e transferência de títulos patrimoniais;
- II - mensalidades e taxas devidas pelos associados;
- III - rendas de eventos sociais, culturais, recreativos e esportivos;
- IV - doações e subvenções;
- V - juros e rendimentos de depósitos bancários e operações financeiras;
- VI - taxas de cessão de suas dependências;
- VII - outras rendas eventuais de qualquer natureza.

TÍTULO III **DOS ASSOCIADOS**

DAS CATEGORIAS, DA ADMISSÃO E READMISSÃO, DOS DIREITOS E DEVERES

CAPÍTULO I **DAS CATEGORIAS**

Artigo 8º - Os associados do OCC são distribuídos nas seguintes categorias :

- I - proprietários;
- II - aspirantes;
- III - temporários;
- IV - remidos.
- V - júnior.

§ 1º - São considerados proprietários aqueles que já tenham o seu título de propriedade devidamente quitado.

§ 2º - São considerados aspirantes aqueles que ainda estejam pagando as prestações devidas pela aquisição do título de propriedade;

§ 3º - São considerados temporários os admitidos ao quadro associativo por um período máximo de 02 (dois) anos, por se encontrarem em Piedade no exercício de funções de caráter transitório, assim compreendidos :

- a) individuais;
- b) familiares.

§ 4º - São considerados remidos aqueles que, tendo completado 65 (sessenta e cinco) anos de idade, já integrem o quadro associativo por mais de 30 (trinta) anos.

§ 5º - São considerados associados juniores os dependentes elencados nos incisos III, VII e VIII do artigo 10 deste estatuto, que tenham completado a idade de 25 anos, e, uma vez não tendo constituído família nos termos do código civil, contribuirá com a importância relativa a 50% do valor nominal da mensalidade, ficando permanentemente vinculado ao título do associado proprietário, gozando de todos os benefícios como se associado proprietário fosse, enquanto este for proprietário do título e estiver na plenitude de seus direitos estatutários, exceto no que atine ao direito de votar e ser votado nos termos do disposto neste estatuto.

Artigo 9º - Os associados não respondem, solidária ou subsidiariamente, pelas obrigações contraídas pelo OCC, mas respondem pelos prejuízos a que derem causa.

SEÇÃO I **DOS DEPENDENTES**

Artigo 10 - São considerados dependentes dos associados, para efeito dos direitos e deveres previstos nestes Estatutos :

- I - o cônjuge;
- II - o companheiro ou companheira, nos termos da Constituição Federal;
- III - os filhos, de ambos os sexos e de qualquer condição, e enteados, enquanto solteiros e sem rendimentos próprios, até completarem 25 (vinte e cinco) anos de idade;
- IV - os tutelados, até cessar a tutela na forma da legislação civil;
- V - os pais, sogros e sogras, inválidos ou que já tenham completado 65 (sessenta e cinco) anos de idade;
- VI - a mãe, sogra e nora viúvas que vivam na companhia do associado;
- VII - os irmãos, de ambos os sexos, inválidos ou sem rendimentos próprios, desde que vivam, comprovada e permanentemente, na companhia do associado, observadas, no que couberem, as disposições do inciso III, deste artigo;
- VIII - os netos e os sobrinhos, de ambos os sexos, inválidos ou sem rendimentos próprios, desde que vivam, comprovada e permanentemente, na companhia do associado, observadas, no que couberem, as disposições do inciso III, deste artigo.

§ 1º - A Diretoria, com a prévia manifestação da Comissão de Sindicância, poderá recusar a indicação de qualquer dependente que julgar inidôneo ou nocivo ao convívio social.

§ 2º - Para efeito destes Estatutos equipara-se ao filho do associado o menor cuja guarda lhe tenha sido judicialmente atribuída, até completar a idade de 18 (dezoito) anos.

§ 3º A prova de dependência econômica far-se-á na apresentação da proposta de admissão ao quadro social, devendo ser revista anualmente.

CAPÍTULO II **DA ADMISSÃO E DA READMISSÃO**

Artigo 11 - Somente poderá ser admitida ao quadro associativo do OCC a pessoa física, de qualquer sexo, nacionalidade e posição social que satisfizer as seguintes condições :

- I - gozar de bom conceito e manter irrepreensível conduta moral;
- II - exercer profissão lícita;
- III - não ter sido punida com a pena de eliminação de outra associação, congênere ou não, salvo quando, a juízo da Diretoria, e já tendo decorrido mais de 05 (cinco) anos da ocorrência do fato, não mais haja qualquer motivo impediante;
- IV - não ter sido condenada, com sentença já trântita em julgado, pela prática de crime inafiançável ou de ato que a desabone ou a torne inidônea.

Artigo 12 - A admissão far-se-á por proposta de dois associados remidos ou proprietários, estes maiores de 21 (vinte e um) anos e integrantes há mais de 02 (dois) anos do quadro social, quites com a Tesouraria do clube e em pleno gozo de seus direitos estatutários.

§ 1º - A proposta, em formulário próprio, preenchida e assinada pelos proponentes e respectivo proposto, mencionará a categoria social a que se destina e fará conter os seguintes dados e elementos : nome por extenso, filiação, nacionalidade, naturalidade, data de nascimento, estado civil, profissão, endereço residencial e profissional, telefone, número da cédula de identidade, número da inscrição no CPF/MF, condições de pagamento do título patrimonial, além do compromisso de respeitar todas as cláusulas e condições destes Estatutos.

§ 2º - Do mesmo formulário, que se fará acompanhar da prova do vínculo jurídico-econômico que os interliga e de duas fotos 3x4, excetuadas estas relativamente aos menores de 07 (sete) anos, também deverão constar o nome, a respectiva data de nascimento e o grau de parentesco de todos os dependentes do proposto.

Artigo 13 - No processamento da proposta de admissão, cumpre observar :
I - a verificação do preenchimento de todos os requisitos exigidos nestes Estatutos;
II - a sua afixação, com fotografia, no quadro de avisos do OCC , pelo prazo de 10 (dez) dias, para o conhecimento dos demais associados.

Artigo 14 - Qualquer associado que julgar inidôneo o proposto poderá, fundamentadamente, apresentar a sua impugnação à Diretoria.

Parágrafo único - A impugnação será feita por escrito, encerrada em envelope com a expressão "CONFIDENCIAL" e protocolada na Secretaria do clube, mediante recibo.

Artigo 15 - Acompanhada do parecer da Comissão de Sindicância e da eventual impugnação, a proposta será submetida a julgamento pela Diretoria que, por votação secreta sobre ela se pronunciará, considerando-se aprovada a que obtiver a votação favorável da maioria absoluta de seus membros.

Parágrafo único - Os fundamentos da sua rejeição não serão comunicados ao proposto.

Artigo 16 - O associado receberá, quando da sua regular admissão ao clube, uma carteira de identidade social e um exemplar dos Estatutos, além do respectivo título de propriedade, se pago à vista, obrigando-se a devolvê-los se vier a sofrer as penas de desligamento e eliminação.

Artigo 17 - A readmissão, em mesma quota patrimonial, limitada a uma única vez, somente será permitida, sempre a critério do Conselho Deliberativo, desde que sejam obrigatoriamente cumpridos, os seguintes prazos e condições:

I - ao que tiver sido automaticamente desligado do quadro social, pelo não cumprimento das disposições contidas no § 1º, do artigo 45 e no artigo 46 destes Estatutos, somente após 06 (seis) meses a contar da data do desligamento;

II - ao que tiver transferido o seu título, somente depois de 01 (um) ano, a contar da data da transferência;

III - ao que tiver sido desligado por falta de pagamento, somente após 01 (um) ano a contar da data do desligamento e desde que satisfaça o débito preexistente, devidamente atualizado de acordo com os valores vigentes na data do pagamento.

IV - ao que tiver sido eliminado pela prática de infrações disciplinares, somente após o decurso de 05 (cinco) anos a contar da data da eliminação.

Artigo 18 - A readmissão processar-se-á da mesma forma que a admissão, sendo, contudo, da competência do Conselho Deliberativo, por escrutínio secreto, a aprovação da proposta.

Artigo 19 - É absolutamente nula toda admissão e readmissão feita em desacordo com estes Estatutos, podendo a nulidade ser declarada em qualquer tempo.

CAPÍTULO III **DOS DIREITOS**

Artigo 20 - São direitos do associado, ressalvadas as exceções previstas nestes Estatutos :

I - freqüentar as suas dependências e participar de todas as atividades do clube;

II - votar e ser votado para cargos administrativos, na forma estatutária;

III - transferir seu título patrimonial, atendidas as regras estatutárias;

IV - convidar pessoas de suas relações para visitar o clube e conhecer as suas dependências, desde que obedecidas as exigências estabelecidas pela Diretoria e que solicitem autorização para tal fim;

V - propor, desde que esteja em pleno gozo de seus direitos sociais, a freqüência ao clube e a utilização de suas dependências, por prazo nunca superior a 30 (trinta) dias, de convidado seu que comprovadamente resida fora do Município de Piedade, pagando a taxa correspondente fixada pela Diretoria;

VI - propor desde que maior de 21 (vinte e um) anos e integrante há mais de 02 (dois) anos do quadro social, a admissão e a readmissão de pretendentes;

VII - representar, por escrito, à Diretoria e ao Conselho Deliberativo, contra ato de qualquer diretor, conselheiro ou associado, atentatório à vida do clube e à sua boa fama;

VIII - impugnar, por escrito, confidencial e fundamentadamente, contra admissão e a readmissão de qualquer pretendente à associação;

IX - convocar todos os órgãos administrativos elencados no artigo 58 destes Estatutos, quando o exigirem as circunstâncias, fundamentando o pedido;

X - recorrer das penalidades que lhe forem impostas;

XI - utilizar as dependências do clube para festas ou comemorações particulares, mediante o recolhimento da taxa a ser obrigatoriamente fixada pela Diretoria.

§1º - Cabe aos associados proprietários, no gozo de seus direitos estatutários e quites com a Tesouraria :

a) votar, quando maior de 18 (dezoito) anos;

b) ser votado para cargo administrativo, quando maior de 21 (vinte e um) anos e já pertencer há mais de 02 (dois) anos ao quadro social do OCC

§ 2º - Os associados que usarem das faculdades previstas nos incisos IV, V e XI, deste artigo, serão responsáveis pela conduta de seus convidados, respondendo pelas infrações que estes cometerem e pelos prejuízos a que derem causa.

CAPÍTULO IV **DOS DEVERES**

Artigo 21 - São deveres do associado :

- I - contribuir para que o OCC realize os seus objetivos;
- II - cumprir e fazer cumprir os presentes Estatutos, os Regimentos e os Regulamentos Internos, bem como as decisões e as resoluções da Diretoria e do Conselho Deliberativo;
- III - solver, pontualmente, todos os compromissos pecuniários que de qualquer forma haja contraído com o clube;
- IV - cooperar para o desenvolvimento e prestígio do clube, zelando pela conservação de seus bens e indenizando-o, por si, seus dependentes e convidados, pelos prejuízos a que tiverem dado causa;
- V - abster-se, nas dependências do clube, de qualquer manifestação ou discussão de caráter político ou religioso, bem como sobre questões de classe, raça ou nacionalidade;
- VI - comparecer às Assembléias Gerais;
- VII - exhibir, quando solicitado, a sua carteira de identidade social e os comprovantes de quitação para com os cofres do clube;
- VIII - comunicar à Secretaria, por escrito, dentro do prazo de 10 (dez) dias, as alterações de endereço, profissão, estado civil e outras que afetem as declarações exigidas para a admissão e permanência no quadro social, bem como a cessação da causa de dependência que beneficia seus dependentes;
- IX - manter irrepreensível conduta moral em todas as dependências do clube, portando-se com decência, educação e disciplina, respeitando aos demais associados, diretores, conselheiros e empregados;
- X - submeter-se, periodicamente, aos exames médicos exigidos pela Diretoria;
- XI - exercer, em relação aos demais associados e empregados do clube, funções fiscalizadoras, levando ao conhecimento da Diretoria as irregularidades que observar.

Parágrafo único - O associado, qualquer que seja a sua categoria, com débito de qualquer natureza perante o OCC , que não atender notificação nos prazos estipulados nestes Estatutos, ficará com os direitos estatutários suspensos e seus dependentes não poderão freqüentar as suas dependências.

TÍTULO IV **DAS PENALIDADES, DO PROCESSO SUMÁRIO E DOS RECURSOS** **CAPÍTULO I** **DAS PENALIDADES**

Artigo 22 - Por infração destes Estatutos ou dos Regulamentos em vigor, os associados e seus dependentes ficarão sujeitos às seguintes penalidades :

- I - advertência por escrito;
- II - suspensão;
- III - desligamento;
- IV - eliminação;
- V - multa.

Artigo 23 - A pena de advertência será aplicada ao associado, ou seu dependente, que transgredir as ordens emanadas da Diretoria e de seus membros, ou cometer faltas de pequena gravidade.

Parágrafo único - A aplicação da pena de advertência será da exclusiva competência do Presidente da Diretoria.

Artigo 24 - A pena de suspensão, que não poderá exceder de 180 (cento e oitenta) dias, será aplicada ao associado, ou seu dependente, de acordo com a gravidade da falta cometida, que :

- I - tiver sido punido, por 02 (duas) vezes dentro do mesmo ano ou em 05 (cinco) vezes em anos diferentes, com a pena de advertência;
- II - perturbar a ordem das festas, bailes, treinos ou torneios esportivos, ou quaisquer outra promoções patrocinadas pelo clube ou associações autorizadas, ou ainda as reuniões de qualquer dos órgãos administrativos;

- III - tirar proveito de enganos exibindo, como seus, recibos de outros associados;
- IV - atentar, por palavras ou atos, contra o bom nome do clube;
- V - deixar de acatar as decisões da Diretoria e dos demais órgãos do clube;
- VI - ceder a outros a carteira de identidade social e os exames médicos, levando os empregados a erro;
- VII - desrespeitar os diretores e conselheiros no exercício de suas funções ou deixar de acatar as suas deliberações, além de conduzir-se inconvenientemente nas dependências do clube;
- VIII - não satisfazer os compromissos que, direta ou indiretamente, haja contraído com o clube;
- IX - caluniar, difamar ou injuriar os diretores e conselheiros, dentro do clube ou fora dele, em assuntos atinentes à associação.

Artigo 25 - A aplicação da pena de suspensão será da competência da Diretoria, após o trânsito em julgado da decisão proferida pelo Conselho Deliberativo no julgamento de eventual recurso que lhe for interposto.

§ 1º - A critério da Diretoria, poderá a pena de suspensão ser limitada à frequência de determinadas dependências ou à participação em atividades recreativas, sociais, culturais ou esportivas específicas.

§ 2º - Salvo na hipótese prevista no parágrafo anterior, a pena de suspensão priva o associado, ou seu dependente, de todos os seus direitos estatutários, obrigando-o ao cumprimento de seus deveres, inclusive o pagamento das prestações, mensalidades, taxas, multas e outros débitos a que estiver obrigado.

§ 3º - Se o infrator for membro da Diretoria, conselheiro em exercício ou membro do Conselho Fiscal, o julgamento e a punição serão da competência do Conselho Deliberativo.

Artigo 26 - A pena de desligamento será aplicada ao associado ou seu dependente que :

I - deixar de pagar, durante 03 (três) meses, as mensalidades, as prestações devidas pela aquisição do título patrimonial, as taxas de melhoria instituídas pela Diretoria e não atender, no prazo de 15 (quinze) dias, à notificação escrita que lhe for endereçada, na forma prevista nestes Estatutos, para regularizar a sua situação.

II - não atender ao disposto nos artigos 45, § 1º e 46, destes Estatutos;

§1º - O associado júnior que deixar de pagar, durante 03 (três) meses, as mensalidades, e não atender, no prazo de 15 (quinze) dias, à notificação escrita que lhe for endereçada, na forma prevista neste Estatuto, para regularizar a sua situação, será automaticamente desligado do quadro societário, nele não podendo reingressar na mesma condição.

§2º - Nas hipóteses previstas no inciso I e parágrafo 1º deste artigo, a pena de desligamento independe da prévia instauração do inquérito sumário, valendo o não pagamento, por si só, como meio hábil para a sua aplicação, pela Diretoria.

Artigo 27 - A pena de eliminação será aplicada pela Diretoria, após o trânsito em julgado da decisão proferida pelo Conselho Deliberativo no julgamento de eventual recurso que lhe for interposto, ao associado que :

I - tiver sido punido por 02 (duas) vezes no mesmo ano ou em 05 (cinco) vezes em anos diferentes, com a pena de suspensão, já com decisão definitiva e trânsito em julgado;

II - fazer-se admitir ao quadro social através de informações falsas ou inexatas;

III - estabelecer graves dissensões entre os associados;

IV - atentar contra o patrimônio do clube, subtraindo ou desviando receitas, móveis, utensílios ou quaisquer outros bens e valores da associação;

V - praticar atos desonestos, atentatórios à moral e aos bons costumes, dentro do clube, ou mesmo fora dele;

VI - provocar ou participar de conflitos, tumultos ou agressões dentro das dependências do clube;

VII - dar publicidade, por qualquer forma, a questões privadas ou internas do OCC ou a quaisquer outras que, direta ou indiretamente, possam afetar o crédito ou o bom nome da associação;

VIII - for condenado, com sentença já transitada em julgado, pela prática de delitos que o desabonem e o tornem inidôneo para permanecer no quadro associativo;

IX - tiver sido eliminado de outra associação, congênere ou não;

X - praticar atentado ou agressão contra diretores ou conselheiros do OCC, no desempenho de suas funções, dentro ou fora do recinto social.

Artigo 28 - A pena de multa decorre dos danos materiais causados pelo associado, ou seus dependentes, ao patrimônio do OCC, e não impedirá que outra seja imposta concomitantemente.

§ 1º - Avaliado o prejuízo causado, a multa será aplicada pela Diretoria, a título de indenização, ao responsável pelo dano, devendo ser paga no prazo de 10 (dez) dias a contar do trânsito em julgado da decisão proferida pelo Conselho Deliberativo no julgamento de eventual recurso que lhe for interposto.

§ 2º - Não satisfeita a obrigação no prazo referido no parágrafo anterior, e tendo sido a pena de multa a única aplicada, esta será convertida na de suspensão, por prazo nunca inferior a 60 (sessenta) dias, sem prejuízo da sua cobrança judicial.

Artigo 29 - As penalidades impostas aos associados, e seus dependentes, serão afixadas, após o trânsito em julgado das respectivas decisões, durante 15 (quinze) dias no quadro de avisos do OCC para o conhecimento dos demais associados.

Artigo 30 - Qualquer penalidade aplicada ao associado, ou seu dependente, constará da sua ficha social.

Artigo 31 - Todas as penalidades aplicadas em desacordo com estes Estatutos serão nulas de pleno direito, podendo a nulidade ser declarada em qualquer tempo.

CAPÍTULO II **DO INQUÉRITO SUMÁRIO**

Artigo 32 - A aplicação das penas de suspensão, de eliminação e multa serão, necessariamente, precedidas de um inquérito sumário, instaurado através de Portaria pela Diretoria, para a devida apuração da falta cometida, assegurando-se, sob pena de absoluta nulidade, ampla defesa ao infrator que deverá ser regularmente notificado.

§ 1º - A notificação far-se-á pessoalmente, através de correspondência expedida pela Secretaria do clube, mediante recibo, por via postal com aviso de recepção, ou ainda, através do Cartório de Títulos e Documentos da Comarca.

§ 2º - Quando o infrator não for encontrado ou deliberadamente furtar-se a recebê-la, criando embaraços ou dificuldades propositais, a notificação será realizada através de edital afixado por 20 (vinte) dias no quadro de avisos do OCC, e publicado, por uma única vez, na imprensa local, se houver.

§ 3º - Findo o prazo do edital considerar-se-á perfeita a notificação e, se o infrator não atendê-la, o inquérito correrá à sua revelia.

Artigo 33 - O inquérito sumário será processado pela Comissão Especial de Inquérito, que procederá a todas as diligências necessárias à apuração da falta, cuja conclusão, entretanto, não poderá exceder o prazo de 60 (sessenta) dias.

Artigo 34 - Durante a tramitação do inquérito poderá o infrator, querendo, no prazo de 05 (cinco) dias a contar do seu regular interrogatório, apresentar a sua defesa, juntar documentos e arrolar até 03 (três) testemunhas.

Artigo 35 - Concluída a produção de provas e regularmente encerrada a sua instrução, os autos serão relatados pela Comissão Especial e encaminhados à Diretoria que, na primeira reunião ordinária subsequente, julgará o infrator, comunicando-lhe a sua decisão para que o mesmo possa exercer, dentro dos prazos previstos nestes Estatutos, o seu direito de recurso no caso de condenação.

Artigo 36 - Em qualquer fase do inquérito sumário, e mesmo na fase recursal perante o Conselho Deliberativo, será permitida a intervenção de defensor regularmente constituído pelo infrator.

CAPÍTULO III **DOS RECURSOS**

Artigo 37 - Das decisões que lhe forem desfavoráveis poderá o associado, ou seu dependente, a contar da data da sua regular comunicação, que se fará sempre por escrito, recorrer :

I - à própria Diretoria, sem efeito suspensivo, no prazo de 05 (cinco) dias, da pena de advertência escrita;

II - ao Conselho Deliberativo, com efeito suspensivo, no prazo de 10 (dez) dias, das penas de suspensão, desligamento, eliminação e multa.

Artigo 38 - Para efeitos recursais, computar-se-ão os prazos, excluindo o dia do começo e incluindo o do vencimento.

§ 1º - Considera-se prorrogado o prazo, até o primeiro dia útil se o vencimento cair em dia em que o clube estiver fechado.

§ 2º - Os prazos somente começam a correr a partir do primeiro dia útil após a comunicação.

Artigo 39 - Findos os prazos estabelecidos no artigo 37, sem qualquer recurso, a pena tornar-se-á definitiva e executável.

TÍTULO V
DO TÍTULO PATRIMONIAL, DA MENSALIDADE E DAS TAXAS
CAPÍTULO I
DO TÍTULO PATRIMONIAL

Artigo 40 - O título patrimonial será nominativo e o seu titular somente poderá ser pessoa física.
Parágrafo único - Cada associado só poderá adquirir um único título, à vista ou a prazo.

Artigo 41 - A posse do título patrimonial não confere ao portador, por si só, a qualidade de associado, a qual será obtida pela forma regulada nestes Estatutos, mas é condição essencial para o ingresso no quadro social.

Artigo 42 - O adquirente de título patrimonial admitido ao quadro associativo, desde o momento em que efetuar o pagamento da primeira prestação, passa a gozar dos direitos dos associados, exceto aqueles especificamente regulamentados nos termos das alíneas “a” e “b”, do § 1º, do artigo 20, e nos incisos II, VI e IX do mesmo artigo.

Artigo 43 - Anualmente, na reunião ordinária de março, ou quando as circunstâncias o exigirem, o Conselho Deliberativo, mediante fundamentada proposta da Diretoria, deliberará sobre a alteração do número de títulos patrimoniais e sobre a fixação do seu valor estatutário.

Artigo 44 - O adquirente, que optar pela aquisição do título a prazo, deverá emitir notas promissórias vencíveis, mensalmente, a serem cobradas por estabelecimento de crédito previamente indicado, através de débito autorizado em conta corrente, ou diretamente na Tesouraria do clube.

Parágrafo único - As prestações pagas após o vencimento serão acrescidas da multa legal cabível, sem prejuízo dos juros moratórios e da sua correção para os valores vigentes na data do pagamento.

Artigo 45 - Os dependentes dos associados proprietários e remidos, mencionados no inciso III, do artigo 10 destes Estatutos, poderão adquirir o seu título de propriedade por 1/4 (um quarto) do seu valor estatutário vigente, se o fizerem do próprio clube.

§ 1º - Cessada a causa da dependência poderá o interessado, a qualquer tempo, efetuar a regular aquisição do título de propriedade, valendo-se, ainda, das mesmas condições previstas no *caput* do artigo, ou optar pela condição de associado júnior, limitada a uma única vez, mediante o preenchimento de formulário próprio e encaminhamento de proposta a diretoria do clube para deliberação.

§2º - O título patrimonial, adquirido na forma do “caput” deste artigo, somente poderá ser negociado pelo proprietário após o decurso de 05 (cinco) anos da data da sua aquisição.

§ 3º - Será concedido ao dependente que adquirir o seu título do próprio clube, um desconto de 5% (cinco por cento) para cada ano contribuído na categoria de contribuinte dependente, sendo considerado 01 (um) ano de contribuição, a fração mínima de 6/12, e o período máximo de desconto será de 07 (Sete) anos, e o desconto máximo não poderá ultrapassar 35% (Trinta e cinco por cento).

Artigo 46 - O associado temporário deverá, findo o prazo previsto no § 3º, do artigo 8º destes Estatutos, e independentemente de qualquer aviso, adquirir o seu título de propriedade, sob pena de, não o fazendo, ser automaticamente desligado do quadro social.

Artigo 47 - O título patrimonial é negociável e transferível, mas a validade da sua transferência dependerá :

- I - de não estar o transmitente em débito com a Tesouraria;
- II - de preencher o adquirente os requisitos do artigo 11 destes Estatutos e de ser regularmente proposto e aceito, na forma estatutária;
- III - da aprovação, pela Diretoria, após a prévia manifestação da Comissão de Sindicância.

§1º - Nas transferências por ato “inter vivos”, quando decorrente da transação havida entre o associado e terceiros estranhos ao quadro social, será paga, a favor do clube, uma taxa de 20% (vinte por cento) sobre o valor atualizado do título patrimonial.

§2º - Nas transferências dos títulos patrimoniais adquiridos a qualquer título pelo OCC, será paga, a favor do clube, uma taxa a ser aprovada pelo Conselho Deliberativo, mediante proposta fundamentada e encaminhamento da Diretoria Executiva, que não poderá ser inferior a 20% (vinte por cento) do valor atualizado do título patrimonial.

§ 3º - Haverá isenção desta taxa :

I - no caso de falecimento do associado titular, ao cônjuge supérstite, filho ou enteado, irmãos, que na partilha, vierem a herdar o título patrimonial;

II - no caso de separação judicial ou divórcio, ao cônjuge, filho ou enteado a quem, na partilha, for atribuído o título de propriedade;

III - nas transferências ocorridas entre o associado e seus pais, filhos, genros e noras.

Artigo 48 - O associado proprietário, ou remido, desligado ou eliminado do quadro social, poderá vender o título no prazo de quatro anos, a contar da data do desligamento ou eliminação, desde que quite com o Clube todos os débitos porventura existentes.

Parágrafo único - Se o título não for vendido no prazo de 04 (quatro) anos a contar do desligamento ou eliminação, será o mesmo revertido em favor do clube, em pagamento da dívida, e a título de administração.

Artigo 49 - O associado aspirante desligado ou eliminado do quadro social não terá direito a qualquer devolução, perdendo, portanto, o direito ao título e às importâncias já pagas, as quais reverterão em benefício do clube.

CAPÍTULO II **DA MENSALIDADE**

Artigo 50 - Todos os associados, à exceção dos remidos, deverão pagar uma mensalidade ao clube para cobrir as suas despesas com manutenção, cujo valor e eventual majoração serão fixadas por proposta da Diretoria e dependerão sempre da prévia aprovação pelo Conselho Deliberativo.

Artigo 51 - A mensalidade, pagável no primeiro dia útil de cada mês calendário subsequente ao vencido, poderá ser quitada em estabelecimento de crédito previamente indicado pelo associado, através de débito autorizado em sua conta corrente, por boletos bancários ou, diretamente, por meio de carnês, na própria Tesouraria do clube.

§ 1º - O não pagamento de uma mensalidade privará o associado de freqüentar as dependências do clube, proibição esta extensiva aos seus dependentes, associado júnior a ele vinculado, e eventual convidados.

§ 2º - O não pagamento de 03 (três) mensalidades implicará no desligamento do associado do quadro social, na forma prevista nestes Estatutos.

§ 3º - Os associados juniores pagarão a importância equivalente a 50% do valor nominal da mensalidade cobrada dos associados proprietários, ficando vedada a inclusão de qualquer dependente a esta categoria, de fato ou de direito, sob pena de tê-la descaracterizada e incorrer na pena de desligamento do quadro societário.

§ 4º - Quando do seu ingresso ao quadro associativo, o associado júnior deverá pagar uma taxa de inscrição ao clube, equivalente a 3 (três) mensalidades de associado júnior.

Artigo 52 - A mensalidade paga com atraso será acrescida da multa legal cabível, sem prejuízo dos juros moratórios e da sua correção para os valores vigentes na data do pagamento.

Artigo 53 - Os associados temporários pagarão as suas mensalidades, com a observância dos seguintes critérios :

I - se individuais : valor igual ao das demais categorias;

II - se familiares : o dobro deste valor.

Parágrafo único - Quando do seu ingresso ao quadro associativo, os associados temporários deverão pagar uma taxa de inscrição ao clube, equivalente a 03 (três) mensalidades, de sua categoria.

CAPÍTULO III
DAS TAXAS
SEÇÃO I
DA TAXA DE MELHORIA

Artigo 54 - A Diretoria, com a prévia autorização do Conselho Deliberativo, instituirá taxa de melhoria todas as vezes em que se tiver de proceder à contratação de serviços, à realização de compras em geral e à execução de obras novas, reforma ou ampliação de qualquer das dependências do clube, desde que o seu custo global, levantado em prévio orçamento e precedido de cotação de preços, seja igual ou superior a 20% (vinte por cento) da sua renda bruta mensal.

Parágrafo único - O custo será rateado entre todos os associados, à exceção dos temporários e juniores, e dividido em parcelas mensais, iguais e sucessivas, que nunca poderão exceder da metade do valor da mensalidade.

Artigo 55 - A taxa de melhoria será sempre cobrada junto com a mensalidade, na forma prevista nestes Estatutos, e não poderá ser instituída, em qualquer hipótese, em mais de 03 (três) vezes, dentro do mesmo ano..

Artigo 56 - A instituição da taxa, sempre observadas as condições previstas no “caput” do artigo 54, poderá ocorrer, indistintamente, tanto na execução de uma única obra de grande vulto, quanto na execução simultânea de várias obras de médio e pequeno vulto.

SEÇÃO II
DAS TAXAS DE INGRESSO E DE USO

Artigo 57 - Consideram-se taxas de ingresso e de uso, para efeito destes Estatutos, aquelas que a Diretoria, a seu critério, e fixando-as previamente, vier a exigir :

I - FACULTATIVAMENTE :

a) dos próprios associados :

1) a fim de tornar exeqüíveis as realizações de bailes, promoções sociais, artísticas, culturais e esportivas;

2) a fim de disciplinar o acesso e a utilização das diversas dependências do clube, mediante regulamento por ela estabelecido e tornado público a todo quadro associativo;

b) das entidades assistências e filantrópicas do Município, quando da utilização do salão da sede social, na realização de eventos mesmo que com finalidades lucrativas.

II - OBRIGATORIAMENTE :

a) do próprio associado, quando da utilização do salão da sede social, para festas ou comemorações particulares;

b) dos convidados dos associados, comprovadamente residentes fora do Município de Piedade, pela utilização das dependências do clube por prazo nunca superior a 30 (trinta) dias;

c) dos associados temporários, quando do seu ingresso ao quadro social;

d) de pessoas estranhas ao quadro social, mediante a exibição do convite assinado pelo respectivo associado apresentante, regularmente expedido pela Secretaria, quando da realização de bailes e outros eventos sociais, artísticos, culturais e esportivos que o clube realizar;

TÍTULO VI
DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO

Artigo 58 - O OCC tem como órgãos administrativos :

I - a Assembléia Geral;

II - o Conselho Deliberativo;

III - o Conselho Fiscal;

IV - a Diretoria.

§ 1º - Ninguém poderá exercer cargo em 02 (dois) órgãos administrativos ou ocupá-los simultaneamente.

§ 2º - Para ocupar qualquer cargo nos órgãos da administração, por eleição, o associado deverá pertencer à categoria dos remidos ou dos proprietários, devendo estes ser maiores de 21 (vinte e um) anos e já pertencerem há mais de 02 (dois) anos ao quadro social.

§ 3º - O mandato dos associados eleitos para qualquer cargo nos órgãos administrativos será de 02 (dois) anos.

§ 4º - A reeleição é sempre permitida para todos os cargos eletivos, exceto para os que tenham tido o mandato cassado.

§ 5º - Os membros dos órgãos da administração não serão, de qualquer forma, remunerados, e seus serviços são considerados relevantes para o OCC.

§ 6º - Os membros de qualquer órgão administrativo não respondem pessoalmente pelas obrigações contraídas em nome do OCC, mas respondem pelos prejuízos que causarem, em virtude de infração da lei ou destes Estatutos.

§ 7º - A apuração dessa responsabilidade será feita por uma Comissão Especial nomeada pelo Conselho Deliberativo, mediante processo. O indiciado poderá oferecer provas e defesa, no prazo de 15 (quinze dias) a contar da data da sua notificação.

§ 8º - A Comissão Especial de que trata o parágrafo anterior será constituída por associados proprietários ou remidos não integrantes de qualquer órgão administrativo.

§ 9º - A responsabilidade dos membros dos órgãos administrativos prescreve no prazo de 03 (três) anos contados da data da aprovação, pela Assembléia Geral com o prévio parecer do Conselho Fiscal e aprovação pelo Conselho Deliberativo, das contas e do balanço do exercício em que findou o mandato.

CAPÍTULO I **DA ASSEMBLÉIA GERAL**

Artigo 59 - A Assembléia Geral, órgão soberano da vontade social, será constituída pelos associados proprietários, maiores de 18 (dezoito) anos, e os remidos, quites com a Tesouraria e em pleno gozo de seus direitos sociais.

Artigo 60 - A Assembléia Geral reunir-se-á :

I – ordinariamente para:

a) uma vez por ano, na última sexta-feira do mês de março, convocada pelo Presidente do Conselho Deliberativo, para apreciar o balanço anual do exercício findo;

b) a cada 02 (dois) anos, na última sexta-feira do mês de março, convocada pelo Presidente do Conselho Deliberativo, para eleger os administradores;

II - extraordinariamente para :

- a) alterar o estatuto;
- b) destituir administradores;
- c) eleger os membros da Administração quando se verificarem vagas e não mais houver suplente para assumir, ou no caso da sua renúncia coletiva.
- d) decidir sobre a extinção, a dissolução do OCC ou a sua fusão com qualquer outra associação;

Parágrafo único - a Assembléia Geral extraordinária para deliberar sobre as alíneas “a”, “b”, “c” e “d”, será convocada por solicitação do Presidente do Conselho Deliberativo, sendo exigido o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes, sendo que a alínea “d” deverá ser votada em 2(dois) turnos.

Artigo 61 - A Assembléia Geral poderá ser convocada por solicitação :

- I - da Diretoria;
- II - da maioria dos membros do Conselho Deliberativo, com exceção do previsto no inciso I, do § 1º do artigo 89 destes Estatutos;
- III - do Conselho Fiscal;
- IV- por 1/5 (um quinto) dos associados proprietários ou remidos, regularmente em dia com as suas obrigações sociais.

Parágrafo único - A convocação será requerida ao Presidente do Conselho Deliberativo, através de pedido devidamente fundamentado e, se este, no prazo de 10 (dez) dias, não atender à solicitação, poderá a Assembléia Geral ser convocada diretamente pelos que a solicitaram.

Artigo 62 - A Assembléia Geral, seja qual for a sua natureza, só poderá deliberar sobre a ordem do dia, claramente mencionada no edital de convocação, afixado no quadro de avisos do OCC e publicado na imprensa de circulação local, com pelo menos 20 (vinte) dias de antecedência, do qual constará a data, o local e hora da reunião e, quando se tratar de eleição, o horário de início e término da votação.

Artigo 63 - A Secretaria afixará no quadro de avisos, nos 10 (dez) dias antecedentes à Assembléia Geral, a relação nominal dos associados com direito a voto.

Parágrafo único - O excluído da relação, no caso de débito para com a Tesouraria, poderá regularizar a sua situação até 24:00 (vinte e quatro) horas antes da instalação da Assembléia.

Artigo 64 - Os associados presentes, com direito a voto, assinarão o 'Livro de Presença' na ordem de chegada e, nessa ordem, serão chamados à votação, quando se tratar de eleição.

Artigo 65 - Exceto a de eleição, a Assembléia Geral será instalada, em primeira convocação, com a presença da maioria absoluta dos associados com direito a voto e, em segunda convocação, uma hora depois, com qualquer número, salvo assuntos que necessitem quorum especial.

Artigo 66 - O Presidente do Conselho Deliberativo, ou seu substituto, abrirá os trabalhos da Assembléia Geral, solicitando dos presentes a designação do associado que deverá assumir a Presidência dos trabalhos.

§ 1º - Escolhido o Presidente, a este caberá solicitar do Plenário a designação de 02 (dois) associados para servirem como 1º e 2º secretários, compondo, assim, a Mesa.

§ 2º - Tratando-se de Assembléia Geral para a eleição dos membros do Conselho Deliberativo, ou daquela em que houver necessidade de votação secreta, também deverão ser designados 02 (dois) escrutinadores.

§ 3º - A escolha do Presidente, dos secretários e dos escrutinadores, far-se-á por eleição ou aclamação, devendo recair sobre associados estranhos à Diretoria, ao Conselho Fiscal e ao Conselho Deliberativo, bem como sobre aqueles cujos nomes constem das chapas registradas.

Artigo 67 - As votações serão secretas nas eleições para os Administradores, no caso da alínea "c", do inciso II, do artigo 60 destes Estatutos, ou quando a maioria dos presentes assim o decidir, provocada por proposta fundamentada.

Artigo 68 - As decisões da Assembléia Geral, ressalvadas as exceções previstas nestes Estatutos, serão tomadas pela maioria dos associados presentes.

Parágrafo único - Na hipótese de ocorrer empate na votação, o Presidente da Assembléia Geral terá direito ao voto de qualidade.

Artigo 69 - A ata dos trabalhos da Assembléia Geral constará de livro especial e será redigida pelo 1º secretário e assinada por este, pelo Presidente e demais membros da Mesa, pelos escrutinadores e pelos fiscais, quando for o caso.

SEÇÃO I

DA ELEIÇÃO DO CONSELHO DELIBERATIVO

CONSELHO FISCAL, DIRETORIA EXECUTIVA, COMISSÃO DE SINDICÂNCIA E DE INQUÉRITO

Artigo 70 - A eleição dos Administradores e seus suplentes realizar-se-á em Assembléia Geral Ordinária, na época prevista na alínea "b", inciso I do artigo 60 destes Estatutos.

Parágrafo único - O edital de convocação, com antecedência mínima de 20 (vinte) dias, esclarecerá a data de encerramento das inscrições e o horário do início e término da votação.

Artigo 71 - A eleição será por escrutínio secreto, observando-se as seguintes normas :

I - a eleição será para a renovação total, permitida a reeleição;

II - a inscrição dos candidatos será feita através de chapas, compiladas de forma completa, por escrito, obedecendo as seguintes condições:

a) conter, o nome dos candidatos e suplentes, correspondendo e contemplando a todos os cargos previstos na composição da administração e a denominação atribuída à chapa;

b) estar acompanhada da autorização de todos os candidatos;

c) conter o nome de 20(vinte) candidatos e 15 (quinze) suplentes para o Conselho Deliberativo e indicados dentre os efetivos os cargos de Presidente, Vice-Presidente, 1º Secretário e 2º Secretário;

d) conter o nome de 3 (três) candidatos e 3(três) suplentes para o Conselho Fiscal;

e) conter o nome de 12 (doze) candidatos a Diretoria Executiva para os cargos de Presidente e Vice, 1º e 2º Secretários, 1º e 2º Tesoureiros, 1º e 2º Diretores Sociais, 1º e 2º Diretores Esportivos, e 1º e 2º Diretores de Obras e Patrimônio, indicando 3(três) membros da própria Diretoria Executiva para a composição da Comissão Especial de Sindicância;

f) conter o nome de 3 (três) candidatos e 2(dois) suplentes para a Comissão Especial de Inquérito, não integrantes do Conselho Deliberativo e de preferência bacharéis em direito;

g) ser protocolada na Secretaria, para conferência e registro, com antecedência mínima de 10 (dez) dias da data fixada para eleição, mediante requerimento de 10 (dez) conselheiros ou 50 (cinquenta) associados, com direito a voto, onde o primeiro signatário do requerimento representará a chapa por ocasião do registro e das eleições.

§ 1º - O 1º Secretário da Diretoria, ou seu substituto legal, conferirá imediatamente se estão satisfeitas as condições estabelecidas, se todos os candidatos são elegíveis e se não consta candidato que já autorizara sua inscrição em chapa anteriormente protocolada.

§ 2º - Feita a conferência :

I - se tudo estiver em ordem, cópia da chapa será afixada no quadro de avisos do clube para conhecimento dos interessados, podendo ser impugnada no prazo de 03 (três) dias;

II - se a chapa não satisfizer as condições estabelecidas, o seu representante será imediatamente notificado para que, em 24:00 horas, sane as irregularidades, sob pena de indeferimento do registro;

III - se a chapa contiver candidato inelegível, o seu representante será imediatamente notificado para que, em 24:00 horas, proceda à substituição do candidato, sob pena de ser excluído da relação.

§ 3º - Havendo autorização de um mesmo candidato para figurar em 02 (duas) ou mais chapas, tais autorizações serão consideradas nulas, cabendo ao 1º Secretário da Diretoria, ou seu substituto legal, excluir o nome desse associado das chapas em que estiver constando, notificando os representantes das chapas para que substituam o nome excluído, com a respectiva autorização do substituto, no prazo de 48:00 horas. Não ocorrendo a substituição, no prazo estipulado, será indeferido o registro da chapa.

§ 4º - Na hipótese de não se atribuir denominação à chapa, ela será numerada, de acordo com a ordem cronológica de entrada no protocolo.

§ 5º - Decorridos 03 (três) dias da afixação mencionada no inciso I, do § 2º, sem qualquer impugnação, o 1º Secretário da Diretoria, ou seu substituto legal, procederá ao registro da chapa. Em havendo impugnação, a Diretoria decidirá em 48:00 horas.

§ 6º - Em não havendo chapa registrada até o prazo legal, fica prorrogada toda a sessão I da eleição do Conselho Deliberativo por um prazo de até 90 (Noventa) dias.

§ 7º - Prorroga-se, por conseguinte, o mandato dos Administradores, pelo mesmo prazo.

Artigo 72 - Registradas as chapas, a Diretoria providenciará a confecção da cédula única, com as denominações ou número das chapas, na ordem do registro, seguidos de local indicado para a aposição do "x", indicativo do voto.

Artigo 73 - A votação terá início às 19:00 horas e o seu término não poderá exceder das 21:00 horas.

§ 1º - Iniciada a votação, o 1º Secretário da Mesa entregará ao eleitor a cédula única, acompanhada de envelope rubricado pelo Presidente, o qual será depositado na urna.

§ 2º - Encerrado o horário da votação, só serão admitidos a votar os eleitores que, até aquela hora, já tenham assinado o Livro de Presença.

Artigo 74 - Encerrada a votação proceder-se-á, de imediato, à apuração dos votos.

Parágrafo único - O representante da chapa registrada poderá indicar um fiscal para acompanhar os trabalhos de votação e apuração.

Artigo 75 - São nulos os votos :

I - cujo "x" não tenha sido apostado no local indicado para esse fim;

II - dados a mais de uma chapa;

III - rasurados ou que contenham qualquer inscrição ou anotação feita pelo eleitor;

IV - quando, de qualquer forma, não se puder identificar a intenção do eleitor.

Parágrafo único - Se o número de envelopes nas urnas for superior ao número de votantes, somente será anulada a eleição se a diferença a maior for capaz de alterar o seu resultado.

Artigo 76 - São considerados eleitos os integrantes da chapa que receber o maior número de votos.

Parágrafo único - Em caso de empate entre duas ou mais chapas serão adotados os critérios de desempate contidos no § 2º do art. 82, e mesmo assim persistindo, o Presidente da Mesa convocará Assembléia Geral Extraordinária, no prazo de 05 (cinco) dias, para nova votação, dela participando apenas estas chapas.

Artigo 77 - Concluídos os trabalhos da apuração, o Presidente da Mesa proclamará os eleitos, declarando que ao Presidente do Conselho Deliberativo caberá dar-lhes posse, em sessão especialmente convocada para esse fim, a ser realizada na última sexta-feira da primeira quinzena do mês de abril.

Parágrafo único - O resultado da apuração será lavrado em boletim próprio e afixado no quadro de avisos ou em qualquer outro lugar de destaque, para conhecimento geral.

Artigo 78 - A ata dos trabalhos será lavrada em seguida e assinada pelos membros da Mesa, escrutinadores, fiscais e por mais 05 (cinco) associados presentes, depois do que produzirá os seus efeitos.

CAPÍTULO II **DO CONSELHO DELIBERATIVO**

Artigo 79 - O Conselho Deliberativo é o órgão de manifestação coletiva dos associados, cabendo-lhe todos os poderes não especificadamente atribuídos aos outros órgãos do OCC, porém sem funções executivas, sendo composto por :

I - Ex-Presidentes da Diretoria, que tiveram concluído pelo menos 50% (cinquenta por cento) de seu mandato, com direitos e deveres iguais aos dos conselheiros eleitos;

II - 20 (vinte) conselheiros efetivos e 15 (quinze) suplentes, eleitos de dois em dois anos pela Assembléia Geral Ordinária, na forma do inciso I, alínea "b" do artigo 60 destes Estatutos.

§ 1º - Em caso de óbito, renúncia, cassação, perda de mandato, licença ou de qualquer outro impedimento de conselheiro efetivo, será convocado para substituí-lo o respectivo suplente, pela ordem de inscrição na chapa pela qual concorreu.

Artigo 80 - O conselheiro que faltar, dentro de um mesmo ano administrativo, a 03 (três) reuniões ordinárias consecutivas, ou 05 (cinco) alternadas, sem causa justificada, perderá automaticamente :

I - o seu mandato, em caso de conselheiro eleito, tornando-se inelegível por 02 (dois) anos;

II - o direito de voto nas reuniões do Conselho Deliberativo, durante o período de 02 (dois) anos, a contar da última falta, no caso de ex-Presidente.

§ 1º - A justificação será feita em livro próprio, ou através de comunicação escrita dirigida ao Presidente, antes da reunião subsequente do Conselho, quando será apreciada, só sendo acolhida se contar com o voto favorável da maioria dos conselheiros presentes, devendo constar em ata.

§ 2º - A perda do mandato ou do direito de voto, nos termos do "caput" deste artigo é ato de natureza simplesmente protocolar, que deverá ser anotado no Livro de Presença do Conselho pelo seu Presidente.

§ 3º - O conselheiro eleito que, antecipadamente, souber que não poderá comparecer à reunião convocada, deverá comunicar isso ao Presidente do Conselho, para que possa ser convocado o respectivo suplente.

§ 4º - Tendo em vista o disposto no inciso II deste artigo, e para efeito do cálculo dos diversos tipos de "quorum", previstos nestes Estatutos, o ex-Presidente da Diretoria deverá comunicar, por escrito, ao Presidente do Conselho, sua manifestação de vontade no sentido de que integrará o Conselho Deliberativo na sua categoria.

§ 5º - A comunicação de que trata o parágrafo anterior deverá ser feita por ocasião da posse dos conselheiros eleitos, valendo pelo tempo do mandato destes.

Artigo 81 - O conselheiro poderá licenciar-se por prazo até 03 (três) meses, prorrogável por uma vez, por motivos previamente justificados e comunicados ao Presidente do Conselho.

Artigo 82 - O Conselho Deliberativo terá um Presidente, um Vice-Presidente, um 1º e um 2º Secretários, eleitos pela Assembléia Geral.

§1º - A eleição para os cargos de que fala o “caput” deste artigo será realizada, de dois em dois anos, na última sexta-feira do mês de março.

§ 2º - Considerar-se-ão eleitos os que obtiverem a maioria de votos e, em caso de empate, será empossada a chapa cujo Presidente do Conselho detenha a admissão mais antiga ao quadro associativo. Persistindo o empate, o mais idoso.

Artigo 83 - No caso de renúncia conjunta do Presidente, do Vice-Presidente e dos 02 (dois) Secretários, o conselheiro mais antigo, convocará a Assembléia Geral num prazo de 10(dez) dias para a eleição dos respectivos substitutos dentre os membros da vigente composição do Conselho Deliberativo, na forma da alínea “c” inciso II do Art. 60.

Artigo 84 - O Conselho Deliberativo reunir-se-á ordinariamente :

I - uma vez por mês para, além dos assuntos de rotina, apreciar, discutir e deliberar sobre os balancetes mensais apresentados pela Diretoria e acompanhados do parecer do Conselho Fiscal;

II - no mês de fevereiro, para apreciar, discutir e deliberar sobre o Relatório da Diretoria, o Balanço do OCC, a Demonstração das Contas de Receita e Despesa, todos referentes ao exercício anterior, acompanhados do parecer do Conselho Fiscal, e submetidos a apreciação da Assembléia Geral na forma da alínea “a” inciso I do Art. 60;

III - no mês de março, para deliberar sobre a alteração do número de títulos patrimoniais e sobre a fixação do seu valor estatutário;

IV - no mês de junho, para apreciar, discutir e deliberar sobre :

- a) o Plano Anual;
- b) o Plano Diretor de Obras;
- c) a proposta orçamentária;

V - no mês de dezembro, para tomar conhecimento do calendário das reuniões ordinárias do ano seguinte, a ser apresentado pelo Presidente do Conselho.

Artigo 85 - O Conselho Deliberativo reunir-se-á, extraordinariamente, para deliberar sobre qualquer assunto, a pedido :

I - do seu Presidente, quando assim julgar necessário aos interesses sociais;

II - do Presidente da Diretoria;

III - do Conselho Fiscal;

IV - de 1/3 (um terço) de seus próprios membros;

V - de 1/5 (um quinto) dos associados proprietários ou remidos, com direito a voto, nos assuntos de interesse da associação.

Parágrafo único - Os pedidos a que aludem os incisos deste artigo deverão ser formulados por escrito e devidamente fundamentados, exigindo-se a presença dos interessados na reunião em que os mesmos devam ser discutidos.

Artigo 86 - As reuniões ordinárias do Conselho Deliberativo serão convocadas, com a entrega do calendário anual a cada conselheiro, pessoalmente, nos termos do inciso V, do artigo 84, no mês de dezembro do ano anterior.

Artigo 87 - As reuniões extraordinárias serão convocadas, pessoalmente ou por via postal, com aviso de recebimento, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias, e da convocação deverão constar, obrigatoriamente, a ordem do dia, local e hora da reunião e aviso de que a segunda convocação se realizará uma hora depois da marcada para a primeira.

Parágrafo único - Nas reuniões somente se poderá deliberar sobre a matéria constante da ordem do dia.

Artigo 88 - É da competência do Conselho Deliberativo :

I - autorizar o Presidente da Diretoria a se afastar por mais de 15 (quinze) dias.

II - apreciar, autorizar, outorgar e aprovar, nas épocas próprias, previstas nestes Estatutos, por proposta fundamentada e encaminhamento da Diretoria :

- a) os relatórios e balancetes mensais, com o prévio parecer do Conselho Fiscal;

- b) a proposta orçamentária da receita e despesa, o Plano Diretor de Obras e o Plano Anual;
- c) o relatório anual, confrontando-o com o Plano Anual do mesmo exercício, e o balanço do exercício findo, submetendo-o a apreciação da Assembléia geral;
- d) os Regulamentos Internos, fiscalizando a sua integral aplicação;
- e) a concessão de títulos honoríficos a pessoas físicas ou jurídicas que tenham prestado relevantes serviços à associação;
- f) a concessão de nomes de pessoas a dependências do clube;
- g) a reforma, no todo ou em parte, dos Estatutos Sociais, submetendo-o a apreciação da Assembléia geral;
- h) a alteração do número de títulos patrimoniais;
- i) o valor do título patrimonial e suas majorações;
- j) a majoração da mensalidade;
- l) o valor e o número de parcelas da taxa de melhoria;
- m) a contratação de obras ou serviços que ultrapassem o período do mandato da Diretoria;
- n) a cessão de bens móveis do clube;
- o) a suspensão, interrupção ou alteração do Plano Diretor de Obras anteriormente aprovado;
- p) a aquisição, alienação ou a oneração de bens imóveis do OCC, com o prévio parecer do Conselho Fiscal;
- q) a celebração de contratos de locação e a permissão para contrair dívidas ou empréstimos que ultrapassem o período do mandato da Diretoria;
- r) a transferência para terceiros dos títulos patrimoniais adquiridos pelo OCC;
- s) a aquisição pelo OCC, dos títulos patrimoniais dos associados desligados do quadro social por falta de pagamento, quando o custo total de referida aquisição ultrapassar o equivalente a 8(oito) valores de mensalidades vigentes cobradas dos associados proprietários do OCC.

III - deliberar sobre os casos omissos ou obscuros nos Estatutos;

IV - julgar, dentro de até 30 (trinta) dias da data do seu recebimento, as representações dos associados contra atos e decisões da Diretoria, bem como os recursos que lhes forem interpostos;

V – convocar a Assembléia Geral para deliberar sobre a cassação do mandato do Presidente, do Vice-Presidente e de membros da Diretoria, de qualquer de seus próprios membros ou do Conselho Fiscal, por motivo de falta grave devidamente apurada em inquérito regular em que se lhes tenha sido assegurado o mais amplo direito de defesa;

VI - aplicar penalidades, no caso do § 3º do artigo 25 destes Estatutos;

VII - deliberar sobre renúncia de qualquer de seus membros, do Presidente e do Vice-Presidente da Diretoria e, quando ocorrer a renúncia de ambos, convocar a Assembléia Geral em um prazo de 10(dez) dias a fim de eleger os seus sucessores, os quais exercerão os respectivos cargos pelo tempo restante do mandato dos renunciantes;

VIII - readmitir associados;

IX - convocar o Presidente, ou qualquer membro da Diretoria, para prestar esclarecimentos sobre assuntos dos quais sejam previamente cientificados;

X - convocar os membros do Conselho Fiscal para prestarem esclarecimentos sobre pareceres que tenham apresentado no desempenho de suas funções;

XI - autorizar o Presidente da Diretoria a transigir em Juízo ou fora dele;

XII - decidir sobre responsabilidades financeiras do OCC;

XIII - convocar a Assembléia Geral para decidir sobre a extinção, dissolução ou fusão do OCC;

XIV - aprovar a alteração do logotipo atual do clube e as suas cores.

Artigo 89 - As decisões serão tomadas pela maioria dos conselheiros presentes, excetuados os casos para os quais estes Estatutos exigirem “quorum” especial.

§ 1º - Dependerá da aprovação de 2/3 (dois terços) de seus membros :

I - a convocação de Assembléia Geral para decidir sobre a fusão, dissolução ou extinção do OCC;

II - a autorização para a Diretoria adquirir, alienar, compromissar, hipotecar ou, por qualquer outra forma, onerar bens imóveis do OCC;

III - a alteração, suspensão ou interrupção do Plano Diretor de Obras anteriormente aprovado;

IV - a outorga de título honorífico a pessoas físicas ou jurídicas, bem como a concessão de nomes de pessoas a dependências do clube, mediante votação secreta;

V - a alteração do número de títulos patrimoniais e a fixação do seu valor estatutário.

VI - a alteração do logotipo atual do clube e as suas cores.

§ 2º - Dependerá da aprovação da maioria absoluta de seus membros :

I - o Plano Anual e o Plano Diretor de Obras;

II - a reforma, no todo ou em parte, dos Estatutos Sociais, submetendo-o a apreciação da Assembléia Geral;

III - as deliberações sobre os casos previstos no inciso VI, do artigo 88 destes Estatutos;

IV - a readmissão de associados;

V - a majoração da mensalidade;

VI - o valor da taxa de melhoria.

Artigo 90 - Compete ao Presidente do Conselho Deliberativo :

I - convocar o Conselho para as suas reuniões ordinárias e extraordinárias;

II - convocar e instalar a Assembléia Geral;

III - cumprir e fazer cumprir os Estatutos, as decisões normativas, os Regulamentos e as Deliberações do Conselho;

IV - rubricar os livros de atas, de presença e de justificativa do Conselho e o livro de atas e de presença da Assembléia Geral;

V - assumir a administração do OCC, no caso de renúncia coletiva da Diretoria, ou de cassação ou perda do mandato dos diretores eleitos, convocando imediatamente a Assembléia Geral para a eleição dos novos titulares;

VI - conceder licença :

a) aos Conselheiros ex-Presidentes;

b) aos conselheiros eleitos, pelo prazo de 03 (três) meses, prorrogável por uma vez, convocando seus suplentes;

c) ao Presidente e ao Vice-Presidente da Diretoria;

d) aos membros do Conselho Fiscal, convocando seus suplentes;

VII - dar posse aos Administradores eleitos pela Assembléia Geral;

VIII - decidir, em caso de empate, com o voto de qualidade, os assuntos internos do Conselho;

IX - anotar no Livro de Presenças do Conselho Deliberativo ato de natureza simplesmente protocolar, referente a perda de mandato por parte de conselheiro eleito ou do direito de voto por parte Conselheiro ex-Presidente, nos termos dos incisos I e II do artigo 80 destes Estatutos;

X - manter atualizada a relação dos conselheiros com direito ao exercício do mandato;

XI - expedir os avisos necessários para a convocação da Assembléia Geral e do Conselho Deliberativo;

XII - encaminhar as decisões tomadas pelo Conselho Deliberativo à Diretoria e a qualquer outro órgão, quando for o caso;

XIII - exigir a retirada de qualquer pessoa, ainda que conselheiro, que esteja tumultuando a reunião do Conselho.

Artigo 91 - Compete ao Vice-Presidente :

I - auxiliar o Presidente, substituindo-o nas suas ausências e impedimentos e sucedê-lo no caso de vaga.

Artigo 92 - Compete ao 1º Secretário :

I - secretariar as reuniões do Conselho, lavrar e assinar, em conjunto com o Presidente, as respectivas atas;

II - redigir e encaminhar todas as correspondências do Conselho;

III - classificar, por assunto, e arquivar, por ordem cronológica, as decisões do Conselho;

IV - guardar, e manter sob sua responsabilidade, todos os documentos e pareceres das comissões criadas pelo próprio Conselho.

Artigo 93 - Compete ao 2º Secretário :

I - auxiliar e substituir o 1º Secretário nas suas ausências e impedimentos.

Artigo 94 - O Conselho Deliberativo funcionará, nas suas reuniões ordinárias e extraordinárias, com a presença da maioria absoluta de seus membros em 1ª convocação e, em segunda, uma hora depois, com qualquer número, excetuados os casos para os quais estes Estatutos exigirem “quorum” especial.

Artigo 95 - O comparecimento do conselheiro à reunião será comprovada por sua assinatura no Livro de Presença.

Artigo 96 - Dependendo da natureza do assunto, as deliberações do Conselho poderão ser tomadas por votação secreta ou por aclamação.

Artigo 97 - O Presidente abrirá os trabalhos das reuniões e os presidirá, solicitando a indicação, por votação ou aclamação, de mais dois outros conselheiros para servirem como escrutinadores quando se tiver de proceder votação secreta.

Artigo 98 - Na ausência ou impedimento do Presidente e do Vice-Presidente, a reunião será aberta pelo Secretário que estiver presente e, a seguir, o Conselho aclamará o Presidente interino para dirigir os trabalhos.

Parágrafo único - Ausentes todos os membros mencionados no “caput” deste artigo, abrirá a reunião o conselheiro mais idoso que solicitará dos presentes a indicação do Presidente e seu Secretário “ad hoc”.

Artigo 99 - As reuniões do Conselho poderão ser assistidas pelos membros da Diretoria e pelos associados que o desejarem.

Parágrafo único - O Presidente da Diretoria poderá intervir na discussão, sem direito a voto, ou designar um diretor para discutir a matéria.

Artigo 100 - O Conselheiro não poderá votar em matéria que lhe diga respeito, podendo, porém, discuti-la.

Artigo 101 - Os trabalhos de cada reunião serão registrados em ata pelo 1º Secretário ou pelo seu substituto estatutário.

Parágrafo único - A ata conterá as assinaturas do Presidente, do Secretário, dos 02 (dois) escrutinadores em se tratando de ata de eleição, e será sempre lida na reunião seguinte, para a sua aprovação ou rejeição. Aprovada, produzirá todos os seus efeitos estatutários.

Artigo 102 - Das decisões tomadas em reunião do Conselho Deliberativo, a Diretoria será informada no prazo de 03 (três) dias.

CAPÍTULO III **DO CONSELHO FISCAL**

Artigo 103 - O Conselho Fiscal, órgão fiscalizador da Tesouraria e da Contabilidade do OCC, compor-se-á de 03 (três) membros efetivos e respectivos suplentes, de preferência entre os associados proprietários ou remidos que sejam contadores, economistas ou conhecedores da técnica financeira, eleitos pela Assembléia Geral.

Parágrafo único - Não poderão ser eleitos como membros do Conselho Fiscal :

I - os membros do Conselho Deliberativo;

II - os membros da Diretoria;

III - o ascendente, descendente, cônjuge, irmão, padrasto ou enteado do Presidente da Diretoria.

Artigo 104 - Compete ao Conselho Fiscal :

I - examinar, mensalmente, os livros e documentos de natureza econômica, financeira e contábil, bem como os balancetes remetidos pela Diretoria;

II - apresentar ao Conselho Deliberativo parecer anual sobre o movimento econômico, financeiro e administrativo do OCC;

III - fiscalizar o cumprimento das deliberações do Conselho Deliberativo e praticar todos os atos que este lhe atribuir;

IV - convocar a Assembléia Geral, o Conselho Deliberativo e a Diretoria quando ocorrer motivo urgente e não atendida representação neste sentido;

V - dar parecer sobre o orçamento da receita e despesa elaborado pela Diretoria;

VI - solicitar da Tesouraria ou da Presidência da Diretoria esclarecimentos necessários, quando tiver de emitir pareceres;

VII - dar parecer sobre qualquer matéria financeira ou econômica, que envolva responsabilidade ou interesse do OCC;

VIII - dar parecer sobre os balancetes mensais e sobre o balanço geral anual;

IX - denunciar ao Conselho Deliberativo erros administrativos ou qualquer violação da lei ou dos Estatutos, sugerindo as medidas, inclusive para que possa, em cada caso, exercer plenamente a sua função fiscalizadora;

X - executar auditorias a pedido do Conselho Deliberativo e da Diretoria.

Artigo 105 - O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente, uma vez por mês, ou quando necessário, ou ainda mediante convocação do Conselho Deliberativo, da Diretoria ou de 1/5 (um quinto) dos associados proprietários ou remidos em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Artigo 106 - Os elementos constitutivos da ordem econômica, financeira e orçamentária do OCC devem ser escriturados em livros próprios, fichas ou formulários e comprovados por documentos mantidos em arquivos, de conformidade com as disposições legais, possibilitando o pleno exercício de sua função fiscalizadora.

CAPÍTULO IV **DA DIRETORIA**

Artigo 107 - O OCC será administrado por uma Diretoria assim constituída :

- I - Presidente;
- II - Vice-Presidente;
- III - 1º Secretário;
- IV - 2º Secretário;
- V - 1º Tesoureiro;
- VI - 2º Tesoureiro;
- VII - 1º Diretor Social;
- VIII - 2º Diretor Social;
- IX - 1º Diretor Esportivo;
- X - 2º Diretor Esportivo;
- XI - 1º Diretor de Obras e Patrimônio;
- XII - 2º Diretor de Obras e Patrimônio.

Artigo 108 - Haverá, também, duas Comissões Auxiliares, denominadas, respectivamente, de Sindicância e Especial de Inquérito, com as seguintes composições e finalidades:

I - de Sindicância : - composta de 03 (três) membros da própria Diretoria, tendo por finalidade atuar nos casos de admissão e readmissão, investigando, avaliando e relatando, aos órgãos competentes, as condições dos pretendentes ao quadro social;

II - Especial de Inquérito : - composta de 03 (três) membros e 02 (dois) suplentes, eleitos pela Assembléia Geral e não integrantes do Conselho Deliberativo, de preferência bacharéis em direito, tendo por finalidade atuar nos inquéritos sumários, realizando todas as diligências necessárias à apuração da falta disciplinar praticada pelos associados, ou seus dependentes, elaborando o relatório a ser encaminhado à Diretoria.

Artigo 109 - Qualquer diretor poderá licenciar-se por prazo de até 03 (três) meses, prorrogável por uma vez, por motivos previamente justificados e comunicados ao Presidente da Diretoria.

Parágrafo único - A licença de que fala o “caput” deste artigo deverá ser aprovada pelo Conselho Deliberativo, se o solicitante for o Presidente ou o Vice-Presidente da Diretoria.

Artigo 110 - Perderá o mandato o diretor que deixar de comparecer, quando regularmente convocado, a 03 (três) reuniões ordinárias consecutivas, ou a 05 (cinco) alternadas, dentro de um mesmo ano administrativo, sem justificação escrita e fundamentada.

§ 1º - A justificação será feita em livro próprio, ou através de comunicação escrita à Secretaria, antes da reunião subsequente da Diretoria, quando será apreciada, só sendo acolhida se contar com o voto favorável da maioria dos diretores presentes, devendo constar em ata.

§ 2º - Se os faltosos forem o Presidente ou o Vice-Presidente, além da perda do mandato, serão inelegíveis por 02 (dois) anos, para qualquer cargo do OCC

Artigo 111 - A Diretoria reunir-se-á :

- I - ORDINARIAMENTE : uma vez por mês;

II - EXTRAORDINARIAMENTE :

- a) a pedido do Conselho Deliberativo;
- b) a pedido do Conselho Fiscal;
- c) por convocação de seu Presidente, quando assim julgar necessário aos interesses sociais;
- d) a pedido de 1/3 (um terço) de seus próprios membros, no caso de se verificarem irregularidades, fundamentando o pedido;
- e) por solicitação de 1/5 (um quinto) dos associados proprietários ou remidos, quites com a Tesouraria, e em pleno gozo de seus direitos estatutários, em assuntos de relevante interesse social, fundamentando o pedido.

Artigo 112 - Compete coletivamente à Diretoria :

- I - cumprir e fazer cumprir os presentes Estatutos e as normas regulamentares do OCC;
- II - aprovar, na forma estatutária, a admissão de pretendentes ao quadro social;
- III - encaminhar ao Conselho Deliberativo, nas épocas próprias e dentro dos prazos estatutariamente estabelecidos, todas as suas propostas, representações e planos administrativos, os documentos e assuntos que dependam da aprovação do colegiado, especialmente aqueles elencados no inciso II, alíneas “a” a “s”, e no inciso III, ambos do artigo 88 destes Estatutos;
- IV - julgar e aplicar, aos associados ou seus dependentes, as penalidades previstas nestes Estatutos, após o prévio e regular inquérito sumário, quando exigível;
- V - instaurar e encaminhar ao Conselho Deliberativo, devidamente relatados, os autos de inquérito sumário instaurados contra os associados mencionados no parágrafo terceiro, do artigo 25 destes Estatutos;
- VI - encaminhar ao Conselho Deliberativo, quando da interposição de recursos contra sua decisão, os autos de inquérito sumário instaurados contra os associados ou seus dependentes;
- VII - instituir, com a prévia autorização do Conselho Deliberativo, taxas de melhoria, na forma estatutária;
- VIII - regulamentar e fiscalizar o acesso de pessoas estranhas ao quadro social, que necessariamente deverão ser convidados de associados, na forma do artigo 20, incisos IV e V destes Estatutos;
- IX - fixar, na forma estatutária, o valor das taxas de ingresso e de uso e dos alugueres das dependências do clube;
- X - criar Comissões Auxiliares e Departamentos, na forma prevista nestes Estatutos;
- XI - convocar a Assembléia Geral, o Conselho Deliberativo e o Conselho Fiscal, quando julgar conveniente e necessário aos interesses sociais;
- XII - representar ao Conselho Deliberativo a respeito dos casos omissos nos Estatutos;

Artigo 113 - A Diretoria fica investida dos mais amplos e gerais poderes para praticar os atos de gestão concernentes aos fins e objetivos da associação, não podendo, porém, transigir, renunciar, alienar, compromissar, hipotecar ou, por qualquer outra forma, onerar os bens imóveis do clube, sem a prévia autorização de 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho Deliberativo, presentes à reunião especialmente convocada para esse fim.

Artigo 114 - Somente o Presidente e o Vice-Presidente têm competência para, em conjunto com qualquer dos diretores tesoureiros, assinar contratos, cheques e outros documentos que importem em obrigação financeira para o clube.

Artigo 115 - Todo diretor é solidariamente responsável pelos atos da Diretoria, salvo se, em caso específico, tiver protestado contra e isto ficar registrado em ata.

Artigo 116 - A responsabilidade dos diretores cessará com a aprovação de suas contas pelo Conselho Deliberativo, especialmente convocado para esse fim, salvo a comprovação superveniente de má-fé, dolo ou fraude, prescrevendo esta responsabilidade no prazo de 03 (três) anos.

Artigo 117 - A Diretoria não poderá contribuir às custas dos cofres do clube para qualquer finalidade estranha aos seus objetivos, nem poderá ceder os seus bens móveis sem a prévia autorização do Conselho Deliberativo.

Artigo 118 - Compete ao Presidente :

- I – escolher assessores especiais, sem atribuições previstas nos órgãos da Administração;
- II - convocar a Diretoria, presidir as suas reuniões e fazer executar as suas decisões;
- III - exonerar assessores especiais, sem atribuições previstas nos órgãos da Administração;
- IV - convocar, a pedido da Diretoria, o Conselho Deliberativo e o Conselho Fiscal, quando julgar conveniente e necessário aos interesses sociais;
- V - administrar a associação, representando-a ativa e passivamente em Juízo e nas relações externas;

- VI - assinar, junto com o 1º Secretário, a correspondência de caráter oficial;
- VII - abrir, numerar, rubricar e encerrar todos os livros da Diretoria;
- VIII - assinar, com o 1º Tesoureiro, cheques e quaisquer outros documentos que envolvam a responsabilidade financeira do OCC, os balancetes mensais, o balanço anual e os títulos alienados pelo clube;
- IX - assinar, com o 1º Secretário, além da correspondência oficial, interna e externa, as carteiras de identidade social, os convites sociais, os diplomas honoríficos concedidos pelo Conselho Deliberativo e os títulos alienados pelo clube;
 - X - autorizar a divulgação de atos administrativos, na imprensa ou qualquer outro meio de comunicação;
 - XI - solucionar os casos de caráter urgente, desde que não infrinja as normas estatutárias, deles dando conhecimento aos demais diretores na reunião imediata;
 - XII - autorizar as despesas previstas no orçamento e ordenar os respectivos pagamentos, podendo permitir que, até o limite por ele prefixado, sejam autorizadas por outros diretores;
 - XIII - contratar, suspender e dispensar empregados do OCC, conceder-lhes férias, aplicar-lhes as penas previstas em lei e fazer anotações em suas carteiras profissionais;
 - XIV - assinar contratos autorizados pela Diretoria e pelo Conselho Deliberativo;
 - XV - constituir e desconstituir Comissões Especiais sem atribuições previstas nos órgãos da Administração;
 - XVI - exercer a direção dos negócios do OCC, fazendo cumprir as disposições destes Estatutos, dos Regulamentos e Regimentos em vigor;
 - XVII - publicar, em nome da Diretoria, os Regulamentos por ela elaborados, baixando, sempre que julgar conveniente, instruções para a sua fiel execução;
 - XVIII - transmitir o cargo ao Vice-Presidente do clube, quando tiver de afastar-se do desempenho de suas funções por mais de 15 (quinze) dias, comunicando o Conselho Deliberativo;
 - XIX - aplicar a penalidade de advertência escrita;
 - XX - prestar, em nome da Diretoria, as informações solicitadas pelo Conselho Deliberativo ou pelo Conselho Fiscal, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento do pedido e despachar, em igual prazo, os requerimentos que lhe forem dirigidos pelos associados;
 - XXI - decidir, em caso de empate, com o voto de qualidade, os assuntos internos da Diretoria.

Artigo 119 - O Presidente será reembolsado das despesas que haja feito no desempenho de seu cargo, requisitando, para esse fim, a importância correspondente ao 1º Tesoureiro, comprovando as despesas com os documentos pertinentes.

Artigo 120 - Compete ao Vice-Presidente :

- I - auxiliar o Presidente na administração do OCC;
- II - substituir o Presidente em sua licença ou impedimento, e sucedê-lo no caso de vaga.

Artigo 121 - Compete ao 1º Secretário :

- I - superintender os trabalhos da Secretaria;
- II - lavrar e assinar as atas das reuniões da Diretoria;
- III - expedir avisos, convocações, notificações e correspondências comuns;
- IV - elaborar a ordem do dia para as reuniões da Diretoria, denunciando os assuntos que ficaram em pendência nas reuniões anteriores;
- V - classificar, por assunto, e arquivar, por ordem cronológica, as decisões da Diretoria;
- VI - providenciar a organização de arquivos e fichários;
- VII - guardar, e manter sob a sua responsabilidade, todos os documentos e pareceres das Comissões criadas pela própria Diretoria;
- VIII - providenciar a conferência e o registro das chapas concorrentes à eleição e publicar o modelo oficial da cédula única;
- IX - coligir os dados para o relatório anual da Diretoria, auxiliando o Presidente na sua elaboração;
- X - fiscalizar, periodicamente, o livro de registro de títulos patrimoniais, bem como todos os trabalhos burocráticos da Secretaria;
- XI - levantar e apontar, no livro de atas, por meio de revisão periódica, o descumprimento das decisões tomadas, inclusive em relação a prazos.

Artigo 122 - Compete ao 2º Secretário :

- I - auxiliar o 1º Secretário e substituí-lo nos casos de impedimento ou licença;
- II - exercer as funções que lhe forem cometidas pelo Presidente.

Artigo 123 - Compete ao 1º Tesoureiro :

- I - promover a arrecadação da receita e sugerir medidas que possam aumentá-la;

II - efetuar o pagamento de todas as despesas devidamente autorizadas pelo Presidente, depois de verificada a sua exatidão;

III - dirigir o serviço de cobrança;

IV - manter sob sua guarda e responsabilidade todos os valores pertencentes ao clube;

V - apresentar ao Presidente :

a) a relação dos associados em atraso, sujeitos às penalidades previstas nestes Estatutos;

b) os balancetes demonstrativos da receita e despesa de todas as promoções realizadas pelo clube;

c) o movimento financeiro mensal do clube;

VI - organizar, anualmente, o balanço geral;

VII - apresentar ao Presidente a previsão orçamentária da receita e da despesa, para ser encaminhada ao Conselho Deliberativo.

§ 1º - O Tesoureiro não poderá deixar o cargo sem a prévia prestação de contas ao seu substituto.

§ 2º - Na hipótese de não prestá-las, o seu sucessor procederá ao arrolamento dos valores existentes na Tesouraria, com a assistência do Presidente e de um outro Diretor, lavrando-se o competente termo em 03 (três) vias, das quais a primeira ficará nos arquivos da Diretoria e as demais encaminhadas, respectivamente, ao Conselho Deliberativo e ao Conselho Fiscal para as providências cabíveis.

Artigo 124 - Compete ao 2º Tesoureiro :

I - controlar o serviço de ingresso em todas as promoções realizada pelo clube;

II - substituir o 1º Tesoureiro em suas licenças e impedimentos e auxiliá-lo sempre que solicitado.

Artigo 125 - Compete ao 1º Diretor Social ou na sua ausência ou impedimento ao 2º Diretor Social:

I - representar o clube, por delegação do Presidente, em solenidades cívicas e sociais;

II - apresentar o Plano Anual das atividades sociais, submetendo-o à apreciação da Diretoria;

III - organizar, coordenar, orientar e dirigir todas as festividades e reuniões sociais, artísticas e culturais, indicando os auxiliares necessários à sua promoção e realização;

IV - superintender e fiscalizar os serviços concedidos e arrendados na sede social e salão de festas, inclusive os de bar e restaurante;

V - encarregar-se da propaganda e da publicidade das promoções sociais, culturais e artísticas a serem realizadas pelo clube.

Artigo 126 - Compete ao 1º Diretor Esportivo ou na sua ausência ou impedimento ao 2º Diretor Esportivo:

I - representar o clube junto às entidades esportivas oficiais;

II - apresentar o Plano Anual das atividades esportivas, submetendo-o à apreciação da Diretoria;

III - organizar, coordenar, orientar e dirigir as competições esportivas e as atividades recreativas, indicando os seus auxiliares;

IV - encarregar-se da propaganda e da publicidade dos torneios esportivos e das promoções recreativas a serem realizadas pelo clube;

V - sugerir à Diretoria o horário de funcionamento das diversas dependências esportivas e de recreação e lazer do clube;

VI - proibir aos associados que não apresentarem os atestados médicos necessários, bem como as vestimentas adequadas, o uso das dependências esportivas que os exigirem.

Artigo 127 - Compete ao 1º Diretor de Obras e Patrimônio ou na sua ausência ou impedimento ao 2º Diretor de Obras e Patrimônio:

I - levantar e manter atualizado o cadastro de todos os bens do clube, móveis e imóveis, procurando sempre mantê-lo aprimorado e promovendo, anualmente, a inventários físicos;

II - dirigir e fiscalizar o almoxarifado do clube;

III - efetuar, sob a supervisão do Presidente e dos Tesoueiros, as compras mediante prévia cotação de preços, excetuadas as de mera administração;

IV - supervisionar, cuidando pela sua conservação, todas as dependências sociais, de recreação e lazer e do patrimônio poliesportivo do clube;

V - programar e fiscalizar os serviços de manutenção e supervisionar as obras novas, reformas ou ampliações das já existentes, em andamento;

VI - fiscalizar e orientar a execução do Plano Diretor de Obras do clube;

VII - zelar pela conservação da galeria dos ex-Presidentes da Diretoria.

Artigo 128 - As reuniões ordinárias da Diretoria serão convocadas com a entrega do calendário anual a cada diretor, pessoalmente, e as extraordinárias, com a antecedência mínima de 05 (cinco) dias, pessoalmente, ou por via postal com aviso de recebimento, devendo constar da convocação, obrigatoriamente, a ordem do dia, o local e o horário da reunião.

Artigo 129 - A Diretoria deliberará pela maioria dos diretores presentes à reunião que só se realizará com a presença, no mínimo, de 04 (quatro) diretores, além do Presidente.

Artigo 130 - O Diretor não votará em matéria que lhe diga respeito, podendo, porém, discuti-la.

Artigo 131 - Os trabalhos de cada reunião serão registrados pelo Secretário presente, em ata que conterá a sua assinatura, a do Presidente e a dos demais diretores presentes.

Artigo 132 - Das decisões da Diretoria caberão recursos ao Conselho Deliberativo.

TÍTULO VII
DOS PLANOS
CAPÍTULO I
DO PLANO ANUAL

Artigo 133 - A Diretoria elaborará e submeterá à aprovação do Conselho Deliberativo, na reunião ordinária de junho, Plano Anual contendo :

I - diretrizes da Tesouraria para obtenção dos recursos necessários a execução dos objetivos do Plano Anual, bem como modificações a serem implantadas no sistema de cobrança, escrituração, relatórios e demais atividades pertinentes ao setor;

II - alterações que a Secretaria pretende implantar nos sistemas de arquivos, registro, fichários, identificação dos associados e demais atividades pertinentes ao setor, se julgar conveniente;

III - promoções sociais, esportivas, recreativas e culturais do clube;

IV - especificações sobre prioridades nas reformas e serviços de manutenção e conservação do patrimônio do clube;

V - especificações sobre aquisições de mobiliário pretendidas;

VI - qualquer alteração nos usos e costumes da entidade.

CAPÍTULO II
DO PLANO DIRETOR DE OBRAS

Artigo 134 - O Plano Diretor de Obras do OCC, elaborado pela Diretoria, dependerá da aprovação de 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho Deliberativo, devendo dele constar, obrigatoriamente, as obras que, para serem concluídas, possam ultrapassar o ano da gestão em que forem iniciadas.

§ 1º - Quando do início das obras de Plano Diretor já aprovado, poderá a Diretoria, não havendo disponibilidade de caixa, instituir taxa de melhoria para a sua execução, nos termos do artigo 54 destes Estatutos.

§ 2º - As obras iniciadas numa gestão deverão ter, obrigatoriamente, prioridade nas subseqüentes, até o seu término, não podendo ser suspensas, interrompidas ou alteradas pelas Diretorias, sem a aprovação de 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho Deliberativo, em reunião especialmente convocada para esse fim.

TÍTULO VIII
DA DISSOLUÇÃO DO CLUBE

Artigo 135 - O OCC poderá ser dissolvido por deliberação da Assembléia Geral em reunião extraordinária especialmente convocada para esse fim, mediante votação de 2/3 (dois terços) dos associados com direito a voto, no pleno gozo de seus direitos estatutários, com votação em 02 (dois) turnos.

Parágrafo único - A dissolução somente se dará em caso de insuperável dificuldade na consecução de seus objetivos, ou quando, pela redução do seu quadro social, a mensalidade de cada associado remanescente tornar-se insuficiente para a manutenção e o funcionamento da associação.

Artigo 136 - Na hipótese do artigo anterior, o patrimônio social do OCC, uma vez liquidado o passivo porventura existente, será rateado em partes iguais entre os possuidores de títulos de propriedade, bem como, levantada a disponibilidade financeira existente, proceder-se-á, também, em partes iguais, ao rateio entre os mesmos, tudo na forma como a Assembléia Geral deliberar.

TÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 1º - É vedado o voto por procuração e é indelegável o exercício de qualquer cargo ou função, ressalvado o que dispõem estes Estatutos.

Artigo 2º - Nas votações secretas, os empates serão resolvidos da seguinte forma :

I - nas questões administrativas, a favor da proposta em votação;

II - nas questões de aplicação de penalidade a associado, a favor deste.

Artigo 3º - Os casos omissos obscuros, ou de interpretações divergentes, serão resolvidos pelo Conselho Deliberativo, através de decisão normativa cogente, que vigorará até que a questão seja regulamentada nestes Estatutos.

Artigo 4º - É vedada aos associados a angariação de qualquer donativo em nome do clube, sem a expressa autorização da Diretoria.

Artigo 5º - A Diretoria promoverá, oportunamente, com a instituição de prêmio ao vencedor, concurso entre os associados para a criação artística da sua bandeira e flâmula.

Artigo 6º - O associado remido que, por qualquer dos motivos previstos nestes Estatutos, tenha deixado de pertencer ao quadro social do OCC, perderá tal qualidade em sua eventual readmissão, que se fará, conforme o seu enquadramento, com a rigorosa observância do disposto no artigo 17, incisos I a IV, e seu parágrafo único, além de não mais gozar do direito de participar do Conselho Deliberativo, na qualidade de ex-Presidente, caso haja exercido anteriormente tal cargo na Diretoria.

Artigo 7º - Nas transferências do título patrimonial entre cônjuges, na constância do casamento, resta vedada a cobrança de qualquer taxa.

Artigo 8º - Estes Estatutos somente poderão ser modificados ou alterados, no seu todo ou em parte, pela votação da 2/3 (dois terços) dos associados proprietários ou remidos com direito a voto, presentes a Assembléia Geral convocada especialmente para este fim, não podendo a mesma realizar-se com menos de 1/3 (um terço).

§ 1º - A sua modificação, ou alteração, poderá ser proposta por 1/3 (um terço) dos seus próprios membros, pela Diretoria ou por 1/5 (um quinto) dos associados integrantes, há mais de 02 (dois) anos, do quadro social.

§ 2º - Toda proposta de reforma estatutária somente será aceita se acompanhada de exposição de motivos.

Artigo 9º - As disposições dos presentes Estatutos serão completadas pelos Regulamentos e Instruções que forem expedidos para a sua observância.

Artigo 10 - Após a aprovação destes Estatutos, a Diretoria providenciará a sua impressão e a sua distribuição aos associados que manifestarem interesse em obtê-lo, bem como àqueles que vierem a fazer parte do quadro social.

Artigo 11 - Os presentes Estatutos entram em vigor na data de seu registro no Cartório competente.

Artigo 12 - Revogam-se todas as disposições contidas nos Estatutos anteriores.

Artigo 13 - Fica excetuado do disposto no artigo 11 dessas disposições transitórias o estabelecido no artigo 48 do presente estatuto, que passa a vigorar com efeito *ex-tunc*, ou seja, o artigo 48 não se aplica aos associados admitidos até 30 de julho de 2002.

Artigo 14 - A criação da categoria de associado júnior retroagirá à atender os dependentes maiores de vinte e cinco anos, e que atendam as condições e qualidades determinadas no § 5º do artigo 8º, e tenham completado essa idade em data anterior a vigência do presente estatuto.

ADAPTAÇÃO A LEI 10406 DE 10 DE JANEIRO/2002 REALIZADA EM 27 DE NOVEMBRO DE 2004

REDATOR	-	ORIDES FRANCISCO DOS SANTOS JÚNIOR
CONSELHO DELIBERATIVO	-	GESTÃO 2004/2006
PRESIDENTE	-	MURILO LUCIANO CORRÊA DA SILVA
VICE-PRESIDENTE	-	JOSÉ ANTONIO DE ALMEIDA
1º SECRETÁRIO	-	MÁRIO SERGIO CORRÊA DA SILVA
2º SECRETÁRIO	-	NEIVALDO PEREIRA DE LIMA
DIRETORIA EXECUTIVA	-	GESTÃO 2004/2006
PRESIDENTE	-	JOÃO CARLOS VICTORINO DIAS
VICE-PRESIDENTE	-	TARCÍSIO NUNES COELHO JÚNIOR
1º SECRETÁRIO	-	ORIDES FRANCISCO DOS SANTOS JÚNIOR
2º SECRETÁRIO	-	WILSON ROBERTO NERY
1º TESOUREIRO	-	DIRCEU NUNES DE ARAÚJO
2º TESOUREIRO	-	FRANCISCO VIEIRA FILHO
DIRETOR SOCIAL	-	MAURÍCIO LEME DA SILVA
DIRETOR ESPORTIVO	-	EDSON SALVETTI
DIRETOR DO PATRIMÔNIO	-	ANTONIO MARIA DE OLIVEIRA